

TAUIL | CHEQUER

MAYER | BROWN

Resenha Tributária

Nº 9 - Janeiro de 2020





Legislação - 3

Soluções de Consulta - 7

Jurisprudência - 9

Contatos - 10

Edital PGFN n.º 01/2019: primeiro edital de transação tributária

Em 04/12/2019, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) publicou o Edital do Acordo de Transação por Adesão n.º 01/2019, com as condições para a transação de débitos de natureza tributária ou previdenciária inscritos em dívida ativa da União Federal de até R\$15 milhões. O edital abrange os seguintes débitos:

- Débitos inscritos em dívida ativa da União Federal de pessoas jurídicas baixadas, inaptas ou suspensas no cadastro CNPJ, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;
- Débitos inscritos em dívida ativa da União Federal há mais de 15 (quinze) anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;
- Débitos inscritos em dívida ativa da União Federal com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos; e
- Débitos inscritos em dívida ativa da União Federal de titularidade de pessoas físicas cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido.

Os pagamentos podem ser realizados à vista com desconto de até 50% ou a prazo em até 84 meses. Se o devedor for pessoa física, micro ou pequena empresa, o pagamento poderá ser realizado à vista com desconto de até 70% ou a prazo em até 100 meses. Em relação aos débitos previdenciários, o prazo máximo para pagamento parcelado é de 60 meses em razão de restrições constitucionais.

Lei n.º 8.643/2019: alterações nas regras do FECFP do Estado do Rio de Janeiro

Em 05/12/2019, foi publicada a Lei n.º 8.643/2019, que altera dispositivos das Leis n.º 4.056/2002 e 4.962/2002, que tratam do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (“FECFP”).

Destacam-se as seguintes mudanças:

- O FECFP fica autorizado a vigorar até 31/12/2023;
- As operações com energia elétrica cujo consumo seja de 300 a 450 ou acima de 450 quilowatts/hora mensais, previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso VI do art. 14 da lei n.º 2657/97, ou a prestação de serviços de comunicação, prevista no inciso VIII do mesmo artigo, estão sujeitas a um adicional de 2% sob a alíquota do ICMS, além dos regulares 2% já previstos no inciso I do artigo 2º da Lei n.º 4.056/2002. Tais regras entrarão em vigor após 90 dias contados da data de sua publicação;
- Os gastos com pessoal nas ações que utilizem recursos do FECFP ficam limitadas a 50% do total estimado de receita do Fundo;
- Foram ampliadas as hipóteses em que o Poder Executivo Estadual está autorizado a destinar as receitas do Fundo; e
- Foi incluída previsão de que os percentuais mínimos de destinações do FECFP deverão ser, necessariamente, estabelecidos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Lei n.º 8.646/2019: Medidas para o incremento da cobrança de créditos inscritos em dívida ativa

Em 10/12/2019, foi publicada a Lei n.º 8.646/2019, promovendo alterações na Lei n.º 5.351/2008, que trata de medidas para o incremento da cobrança de créditos inscritos em dívida ativa no Estado do Rio de Janeiro.

Entre as mudanças, destaca-se a redução do prazo para parcelamento de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) meses. Foi reduzido, também, o intervalo exigido para que seja solicitado novo parcelamento especial, de 8 (oito) para 4 (anos) da data do deferimento do parcelamento anterior.

Lei n.º 13.932/2019: fim do adicional de 10% do FGTS nas demissões sem justa causa

Em 11 de dezembro de 2019, foi publicada a Lei n.º 13.932/2019 que promoveu importantes alterações trabalhistas e tributárias, sendo a de maior destaque a extinção da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de demissão sem justa causa.

O artigo 12 da lei estabelece a extinção da contribuição social instituída pela Lei Complementar n.º 110/2001, a qual previa o pagamento pelo empregador de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando da despedida do empregado sem justa causa.

Destaca-se, por fim, que essa extinção não tem impacto automático sobre as ações em curso, sendo aplicável para os desligamentos realizados a partir de 1º de janeiro de 2020.

Lei n.º 8.645/2019: instituição do Fundo Orçamentário Temporário no Estado do Rio de Janeiro

Em 12/12/2019, foi publicada a Lei n.º 8.645/2019 instituindo o Fundo Orçamentário Temporário em conformidade com o Convênio ICMS n.º 42/2016 e a Lei Federal n.º 4.320/1964.

Fica revogado o Fundo de Equilíbrio Econômico Fiscal (“FEEF”), criado pela Lei n.º 7.428/2016, o qual possuía vigência até 31 de dezembro de 2020.

O Fundo Orçamentário é uma versão nova do FEEF, destacando-se as seguintes regras:

- Todos os contribuintes que utilizem incentivos ou benefícios fiscais no Estado do Rio de Janeiro deverão efetuar um depósito no percentual de 10% aplicado sobre a diferença do valor do ICMS calculado sem e com a utilização de benefícios ou incentivos fiscais concedidos, considerando nesse percentual a base de cálculo para o repasse do imposto aos municípios;

- O descumprimento do depósito pelo contribuinte por 3 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará na perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício.
- É importante ressaltar que determinados contribuintes que não estavam sujeitos ao depósito ao FEEF estão obrigados ao depósito para o Fundo Orçamentário como, por exemplo, os beneficiários do Tratamento Tributário Especial disposto na Lei n.º 6.979/2015 e contribuintes sujeitos aos benefícios previstos no Decreto n.º 36.453/2004 (Riolog).
- A nova lei entrou em vigor em 01 de janeiro de 2020 e produzirá efeitos enquanto estiver vigente o Regime de Recuperação Fiscal – RRF; e após decorridos 90 (noventa) dias da data da sua publicação, para as pessoas jurídicas beneficiadas pelo Tratamento Tributário Especial disposto na Lei n.º 6.979/2015, conforme inciso XIV, artigo 14 da Lei n.º 7.428/2016.

Convênio ICMS CONFAZ n.º 220/2019: isenção e redução da base de cálculo do ICMS em operações destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural

Em 17/12/2019, foi publicado o Convênio ICMS CONFAZ n.º 220/2019, alterando o Convênio ICMS CONFAZ n.º 03/2018, promovendo as seguintes alterações:

- Foi incluído o §3º na cláusula primeira do Convênio ICMS n.º 03/2018, de modo a prever expressamente que, nas importações ou nas aquisições internas e interestaduais de bens ou mercadorias permanentes, caberá aos adquirentes o recolhimento do imposto devido nas operações sujeitas ao tratamento diferenciado do REPETRO-SPED com aplicação de redução da base de cálculo, de forma que a carga tributária seja equivalente a 3%, sem apropriação do crédito correspondente.

- A cláusula 1-A foi incluída de modo a regulamentar as operações no âmbito do Repetro-Industrialização, autorizando os Estados a:
 - (i) diferir ou suspender o ICMS incidente sobre as operações internas realizadas por **fabricante de bens finais**, habilitado nos benefícios deste convênio, com bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;
 - (ii) isentar o ICMS incidente sobre as operações interestaduais realizadas por **fabricante de bens finais**, habilitado nos benefícios do convênio, com bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;
 - (iii) diferir ou suspender o ICMS incidente sobre as operações internas realizadas pelo fabricante intermediário, habilitado nos benefícios do convênio, com bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos ao fabricante final;
 - (iv) isentar o ICMS incidente sobre as operações interestaduais realizadas pelo fabricante intermediário, habilitado nos benefícios do convênio, com bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos ao fabricante final;
- A cláusula quinta foi alterada e os fabricantes de bens finais e intermediários foram incluídos como beneficiários do Convênio ICMS nº 03/2018 e deverão habilitar-se previamente no REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO;

Por fim, destaca-se que a lista dos beneficiários do Convênio ICMS nº 03/2018 será divulgada em Ato COTEPE.

O Convênio entra em vigor na data de sua publicação, porém não é aplicável ao Estado de Minas Gerais e Distrito Federal.

Projeto de lei complementar que altera regras no recolhimento do ISS é aprovado

Em 17/12/2019, o Plenário da Câmara dos Deputados Federal concluiu a votação do projeto de Lei Complementar n.º 461/2017, que cria uma transferência do recebimento do ISS do Município sede do prestador do serviço para o Município onde ele é efetivamente prestado.

Resolução Sefaz n.º 100/2019: Pagamento por cartão de crédito ou débito de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa

Em 20/12/2019, foi publicada a Resolução Sefaz n.º 100/2019 implementando a possibilidade de pagamento através de cartão de crédito ou cartão débito de débitos tributários não inscritos em dívida ativa. A Resolução também dispõe sobre o credenciamento das empresas que poderão operar tal pagamento.

Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 5/2019: Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 5/2019: tributação dos rendimentos auferidos por investidor estrangeiro no país

Em 20/12/2019, foi publicado o Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 5/2019, dispondo que a origem do investimento será determinada com base na jurisdição do investidor direto no país para fins de tributação dos rendimentos auferidos por investidor estrangeiro no Brasil, salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação.

Ato Declaratório Executivo RFB n.º 1/2019: adequação da Tabela do IPI

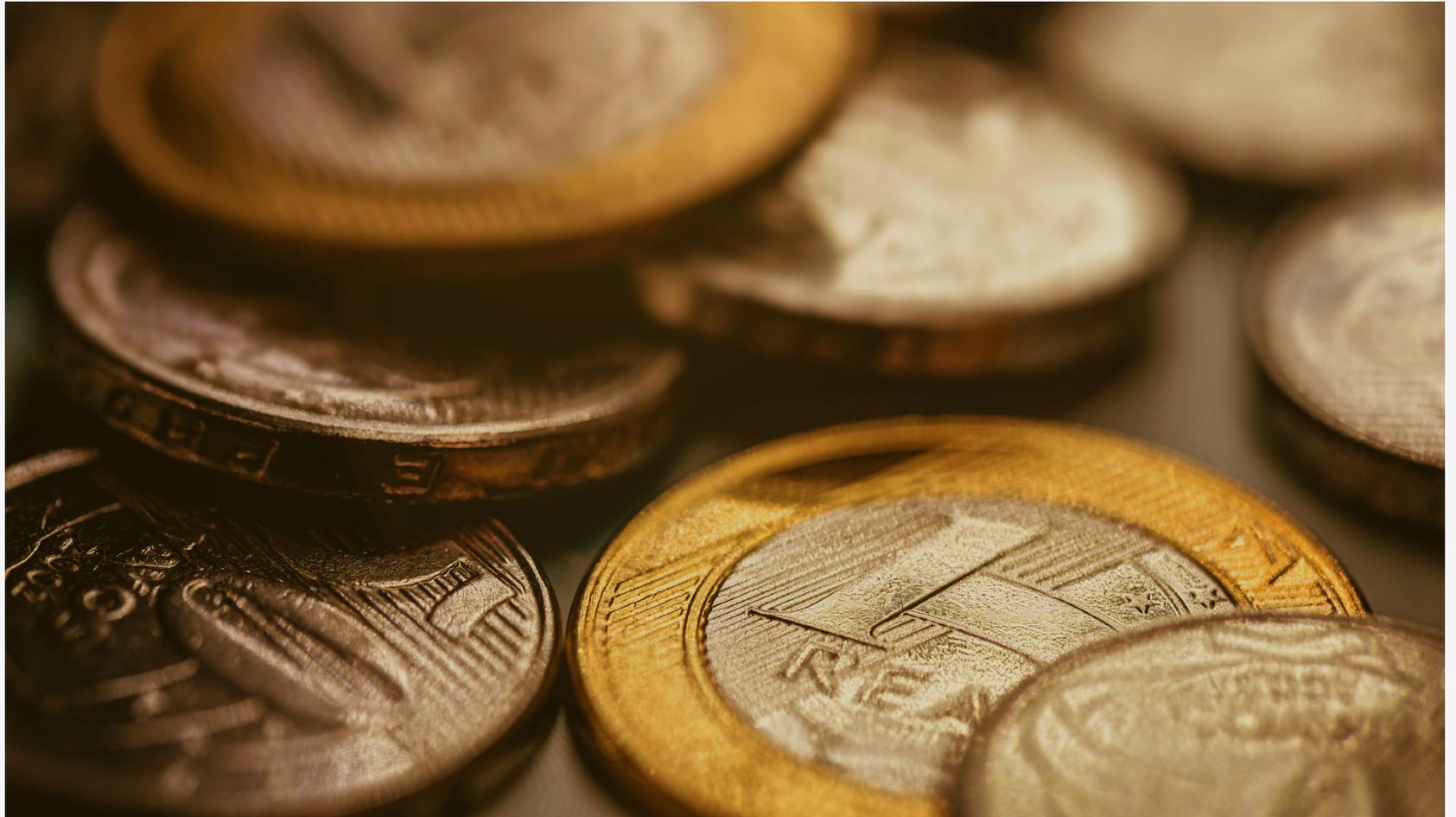
Em 30/12/2019, foi publicado o Ato Declaratório Executivo RFB n.º 1/2019 promovendo a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados ("TIPI") à Nomenclatura Comum do Mercosul ("NCM"), com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Lei Complementar n.º 171/2019: prorrogação de prazos para apropriação de créditos de ICMS

Em 30/12/2019, foi publicada a Lei Complementar n.º 171/2019, com alterações na Lei Complementar n.º 87/96 (Lei Kandir), que prorroga até 1º de janeiro de 2033 o prazo para o início da apropriação de créditos de ICMS sobre mercadorias destinadas ao uso e consumo; e sobre o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento.

Mensagem n.º 747/2019: veto ao Projeto de Lei que prorrogaria o RECINE

Em 30/12/2019, foi publicada a Mensagem n.º 747/2019 do Presidente da República comunicando o veto ao Projeto de Lei n.º 5.815/2019, o qual prorrogaria o prazo para a fruição do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine).



Solução de Solução de Consulta COSIT n.º 309/2019: mudança de regime de apuração tributária

Em 20/12/2019, foi publicada a Solução de Consulta COSIT n.º 309/2019 dispondo que a pessoa jurídica que alterar o sistema cumulativo do PIS e da COFINS para o não cumulativo em decorrência da mudança do Lucro Presumido para o Lucro Real, não poderá optar pelo desconto imediato de créditos relativos a máquinas e equipamentos (ativo imobilizado) destinados à produção de bens e prestação de serviços cuja aquisição no mercado interno ou importação tenha ocorrido antes da referida migração por ausência de autorização legal.

Solução de Consulta Cosit n.º 294/2019: não incidência do IRRF sobre os valores de auxílio-creche

Em 20/12/2019, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 294/2019 dispondo que não se sujeitam ao IRRF os valores pagos a título de auxílio-creche, conforme programa de assistência pré-escolar disciplinado pelo Ato Conjunto TST/CSJT n.º 03/2015, quando concedido em favor de quem mantiver a guarda do dependente ou que, mesmo não a tendo, esteja obrigado, por decisão judicial, a arcar com a integralidade das despesas escolares.

Solução de Consulta Disit/SRRF n.º 4043/2019: atividade econômica principal para fins de recolhimento das contribuições sociais previdenciárias

Em 24/12/2019, foi publicada a Solução de Consulta Disit/SRRF n.º 4.043/2019 que dispõe sobre a diferença entre a atividade econômica principal da empresa, ou seja, aquela que define o código CNAE a ser informado no CNPJ e a atividade preponderante do estabelecimento (matriz ou filial) que é utilizada para determinar o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT/SAT).

De acordo com a Solução de Consulta, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ para definição do grau de risco de acidentes do trabalho e do percentual aplicável.

Solução de Consulta Cosit n.º 295/2019: inclusão das receitas oriundas da não atuação por conta e ordem de terceiros no conceito de receita bruta

Em 24/12/2019, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 295/2019 dispondo que a receita bruta não engloba as atividades por conta e ordem de terceiros, compreendendo o produto da venda de bens nas operações de conta própria; o preço da prestação de serviços em geral; e o resultado auferido nas operações de conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica para fins de apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Ainda de acordo com a Solução de Consulta, a entidade hospitalar é responsável pelas contribuições previdenciárias relativas às pessoas físicas que lhe prestam serviço. Assim, nos casos em que é contratada por empresa operadora de plano de saúde para prestar serviço aos clientes desta, não pode ser considerada mera repassadora de honorários.

Solução de Consulta Cosit n.º 313/2019: não incidência de contribuição previdenciária sobre valores pagos a título de vale-combustível

Em 26/12/2019, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 313/2019 dispondo sobre a não-incidência da contribuição previdenciária em cima de valores pagos a título de vale-transporte, por meio de vale-combustível ou semelhante. Deve-se observar que, nos termos da Solução de Consulta, a não incidência está limitada ao valor estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e vice-versa em transporte coletivo.

Ainda de acordo com a Solução de Consulta, o empregador somente poderá suportar a parcela que exceder a 6% do salário básico do empregado. Caso deixe de descontar este percentual do salário do empregado, ou desconte percentual inferior, a diferença deverá ser considerada como salário indireto, sobre a qual incidirá contribuição previdenciária e demais tributos.

Solução de Consulta Cosit n.º 317/2019: retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos públicos

Em 26/12/2019, foi publicada a Solução de Consulta n.º 317/2019 dispondo sobre anecessidade de retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos públicos à pessoa jurídica como contraprestação pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, ainda que as partes classifiquem a despesa como reembolso pelo ressarcimento do valor de aquisição dos bens.

Solução de Consulta COSIT n.º 311/2019: tributação da indenização destinada a compensar lucros cessantes

Em 30/12/2019, foi publicada a Solução de Consulta COSIT n.º 311/2019 dispondo sobre incidência do IRPJ e da CSLL na indenização decorrente de rescisão de contrato entre pessoas jurídicas quando destinada a compensar perda de lucros futuros. Segundo a Solução de Consulta, haveria a tributação porque a indenização seria destinada a compensar o aumento patrimonial que ocorreria caso não houvesse a rescisão contratual.



STJ: incidência do IPTU sobre imóvel alugado usado por representante de consulado

Em 02/12/2019, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) decidiu, ao julgar o AREsp nº 1.065.190, que a isenção tributária prevista na Convenção de Viena sobre Relações Consulares não se estende ao imóvel alugado usado para servir de residência oficial do representante de consulado.

STF: ADI sobre responsabilidade solidária do contador por infração tributária

Em 11/12/2019, o Diretório Nacional do Progressistas (PP) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.284 contra a Lei nº 11.651/1991 do Estado de Goiás que imputa responsabilidade solidária ao contador pelo pagamento de impostos ou penalidades nos casos em que teria contribuído para a prática da infração à legislação tributária. A ADI foi distribuída para a relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso.

STF: acesso aos Estados das informações relativas ao FPE

Em 17/12/2019, foi deferido parcialmente o pedido de tutela de urgência na Ação Cível Originária (“ACO”) nº 3.151 para determinar que a União Federal forneça aos Estados e ao Distrito Federal o acesso a informações do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

STF: rito abreviado à ADI 6277 sobre destinação de royalties do petróleo

Em 17/12/2019, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.277, que trata sobre a destinação das receitas provenientes dos royalties de petróleo e gás natural à educação e saúde, foi submetida ao rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei nº 9.868/99.

STF: divulgado o calendário das sessões de julgamento do primeiro semestre de 2020

Em 17/12/2019, foi divulgada a pauta de julgamentos e calendário de sessões do primeiro semestre do ano 2020. Entre os casos pautados, destaca-se:

- **18/03/2020 - RE nº 688223, ADI nº 1945, ADI nº 4623 e ADI nº 5659:** ações que tratam sobre a incidência de ISS/ICMS no

licenciamento ou cessão de direito de uso de software.

- **01/04/2020 - RE nº 574.706:** julgamento dos embargos de declaração apresentados pela União Federal contra o acórdão que reconheceu a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS;
- **01/04/2020 - RE nº 460.320:** continuação do julgamento que trata sobre a incidência de Imposto de Renda sobre lucros e dividendos distribuídos a sócios residentes ou domiciliados no exterior; e
- **29/04/2020 – ADIS nº 4.917, 4.916, 4.918, 5.038, 4.920 e 5.038:** ações que tratam sobre a distribuição dos royalties decorrentes da exploração e produção de petróleo e gás natural.

STF: inconstitucionalidade de norma que exige regularidade fiscal e trabalhista de times de futebol para participação em campeonatos

Em 18/12/2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade de votos, declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor) que condicionavam a participação em campeonatos à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos times durante o julgamento da ADI nº 5.450.

STF: criminalização do não recolhimento intencional de ICMS

Em 18/12/2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, concluiu pela criminalização do não recolhimento intencional de ICMS durante o julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 163.334. Para caracterização do delito, é necessário comprovar o dolo na prática do ilícito.

STF: apenas lei complementar pode estabelecer contrapartidas para que as entidades usufruam da imunidade tributária

Em 18/12/2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, decidiu que apenas lei complementar pode estabelecer as contrapartidas para que as entidades filantrópicas usufruam da imunidade tributária durante o julgamento dos embargos de declaração no RE nº 566.622, com repercussão geral reconhecida, e nas ADIs nº 2028, 2036, 2228 e 2621.

CONTATOS

Ivan Tauil Rodrigues
itauil@mayerbrown.com
+55 21 2127 4213

Eduardo Maccari Telles
etelles@mayerbrown.com
+55 21 2127 4229

Guido Vinci
gvinci@mayerbrown.com
+55 21 2127 4230

Ana Luiza Martins
amartins@mayerbrown.com
+55 11 2504 4626

Celso Grisi
cgrisi@mayerbrown.com
+55 11 2504 4671

Carolina Bottino
cbottino@mayerbrown.com
+55 21 2127 4217

Thais Rezende Bandeira de Mello Rodrigues
trodriques@mayerbrown.com
+55 21 2127 4236

Diana Castro
dcastro@mayerbrown.com
+55 21 2127 4252

Rachel Delvecchio
rdelvecchio@mayerbrown.com
+55 21 2127 1624

Mayer Brown é um célebre escritório de advocacia global, posicionado estrategicamente para servir as principais empresas e financeiras do mundo em seus negócios e resoluções de conflitos mais complexos. Com uma abrangência ampla em quatro continentes, somos o único escritório de advocacia integrado do mundo, com aproximadamente 200 advogados em cada um dos três maiores centros financeiros — Nova York, Londres e Hong Kong — a espinha dorsal da economia global. Contamos com uma profunda experiência em disputas judiciais de alto risco e operações complexas de todas as indústrias, sendo o setor de serviços financeiros globais o nosso carro-chefe. Nossas equipes diversificadas de advogados são reconhecidas pelos nossos clientes como parceiras estratégicas, com fortes instintos comerciais e o compromisso de prever as necessidades criativamente e de oferecer excelência a todo o momento. Ademais, nossa cultura de “um único escritório” — contínuo e integrado em todas as áreas de atuação e regiões — proporciona aos clientes nossos melhores conhecimentos e experiências. Visite o site mayerbrown.com para obter informações de contato completas de todos os escritórios do Mayer Brown.

O Mayer Brown é um prestador de serviços global que inclui práticas jurídicas associadas por empresas independentes, incluindo a Mayer Brown LLP (Illinois, EUA), a Mayer Brown International LLP (Inglaterra), a Mayer Brown (uma sociedade de Hong Kong) e o Tauil & Chequer Advogados (uma sociedade de advogados brasileira) (conjuntamente denominados “Práticas Jurídicas Mayer Brown”), e prestadores de serviços não jurídicos que oferecem serviços de consultoria (as “Consultorias Mayer Brown”). As Práticas Jurídicas Mayer Brown e as Consultorias Mayer Brown estão constituídas em diversas jurisdições na forma de sociedade simples ou outro tipo de pessoa jurídica. Detalhes sobre cada uma das Práticas Jurídicas Mayer Brown e Consultorias Mayer Brown podem ser encontrados na seção Avisos Legais do nosso site. “Mayer Brown” e o logotipo do Mayer Brown são marcas registradas do Mayer Brown. © 2019 Mayer Brown. Todos os direitos reservados. Publicidade Legal. Resultados anteriores não garantem um desfecho semelhante.